



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

RESULTADO DOS RECURSOS - PROCESSO SELETIVO N.º 018/2020 - AGENTES OPERACIONAIS DE ORDENAMENTO

NOME	ARGUMENTAÇÃO	PARECER DA COMISSÃO
Mariana Garcia	<p>O recurso foi dado entrada no Anexo da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito no dia 24/12/2020 com o seguinte texto: <i>"Tendo em vista que a minha pontuação nos cursos entregues no dia 18/12/2020, para o processo seletivo em questão está com a classificação zerada conforme a publicação no Diário Oficial do Município de Guarapari do dia 23/12/2020. Ocorre que eu, Mariana Garcia, apresentei e entregues 2 cursos na área de turismo e 2 na área de segurança pública / privada, de acordo com as exigências dos itens 6.5 e 6.6 do presente edital, ao ser avaliado pelo avaliador, o mesmo me informou que a minha pontuação era 160 pontos e foi lançada a pontuação zerada na área dos cursos."</i></p>	<p>Após análise da Comissão, estabelecida através da Portaria Septran n.º 002/2020 e publicada em 23/12/2020 no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, houve a reavaliação da pontuação referente aos cursos citados e entendeu-se que o período contemplado era plausível com a carga horária mencionada no Certificado. Portanto, torna-se o recurso DEFERIDO. Contudo, é válido mencionar que o avaliador no ato da inscrição, somente realizou uma análise prévia e, para todos os candidatos, os envelopes foram encaminhados para análise da Comissão.</p>
Otávio de Oliveira Lopes	<p>O recurso foi dado entrada no Anexo da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito no dia 24/12/2020 com o seguinte texto: <i>"1 - Foram entregues 6 cursos. 3 relacionados a área de Turismo e 3 relacionados a área de segurança. Dos 3 entregues, da área de segurança, somente 1 pontuado, sendo que todos atendem aos requisitos do edital e conforme relatos de outros candidatos, os mesmos cursos foram entregues e aceitos pela banca, não deixando claro o critério. 2 - Dos cursos que foram entregues: 1 Ensino Médio, 1 Curso Superior, 3 de Turismo e 1 de segurança. 5 + 15 + 90 + 40 = 150. Há um erro claro nas somatórias pontuando 90 pontos ao invés de 150."</i></p>	<p>Após análise da Comissão, estabelecida através da Portaria Septran n.º 002/2020 e publicada em 23/12/2020 no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, houve a reavaliação da pontuação referente aos cursos citados e entendeu-se que: O candidato realmente apresentou 3 cursos na área de Segurança e 3 na área de Turismo, porém, 2 cursos da área de Segurança foram realizados no período de 15/12/2020 a 15/12/2020, ambos com Carga Horária de 120 horas. O caso se assemelhou aos da área de Turismo, os quais foram apresentados também 2 cursos no período de 15/12/2020 a 15/12/2020, ambos com carga horária de 50 horas. Assim sendo, torna-se o pedido INDEFERIDO, devido a Comissão entender que o período de realização dos cursos acima citados não condizem com a carga horária mencionada e a pontuação total do candidato continua sendo de 90 pontos, distribuídos em 5 do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, 15 do Ensino Superior, 30 referente a 1 curso na área de turismo (08/12/2020 a 15/12/2020 - 56 horas) e 1 curso na área de Segurança (09/12/2020 a 16/12/2020 - 56 horas). É válido mencionar, também, que a Comissão entendeu e identificou um equívoco no lançamento na pontuação dos cursos de Turismo do Candidato na Classificação Parcial, já sendo feita a devida correção.</p>



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

RESULTADO DOS RECURSOS - PROCESSO SELETIVO N.º 018/2020 - AGENTES OPERACIONAIS DE ORDENAMENTO

NOME	ARGUMENTAÇÃO	PARECER DA COMISSÃO
João Alberto Thomazelli Benedito	<p>O recurso foi dado entrada no Anexo da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito no dia 24/12/2020 com o seguinte texto: <i>"Visto que outros candidatos que realizaram os cursos no mesmo site que eu, e (não foi possível o entendimento da grafia) que os certificados (não foi possível o entendimento da grafia) com a mesma data e foram aceitos (neste caso cito o candidato Otávio e Thaís) peço a reconsideração da decisão. Argumento ainda que (não foi possível o entendimento da grafia) não são presenciais e o cumprimento da carga horária exigida no edital não é de fato cumprida durante a execução do curso e obtenção do diploma, o período que foi realizado constando na maioria dos certificados obtidos online não corresponde a realidade, por isso peço a reconsideração da aceitação dos meus certificados apresentados. Além disso, durante conversa com outros participantes do processo seletivo, soube de situações semelhantes a minha que foram julgadas de forma diferente. Diante destes fatos e outras aqui não citadas, peço a reconsideração da decisão, na minha opinião equivocada, de não aceitar (não foi possível o entendimento da grafia) certificados."</i></p>	<p>Após análise da Comissão, estabelecida através da Portaria Septran n.º 002/2020 e publicada em 23/12/2020 no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, houve a reavaliação da pontuação referente aos cursos citados e entendeu-se que: O candidato apresentou 3 cursos na área de Turismo e 3 na área de Segurança, sendo que todos encontram-se com data de 17/12/2020 a 17/12/2020. Assim sendo, torna-se o recurso INDEFERIDO devido a Comissão entender que o período de realização dos cursos acima citados não condizem com a carga horária apresentada. A Comissão informa ainda que não foram aceitos os Certificados de nenhum candidato nos casos em semelhança a este e sendo válido ressaltar, que a análise dos envelopes foi realizada de forma conjunta, sem priorizar nenhum dos candidatos inscritos, preservando os princípios da Administração Pública.</p>
Luana Barbosa Libardi	<p>O recurso foi dado entrada no Anexo da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito no dia 24/12/2020 com o seguinte texto: <i>"Eu fiz 3 cursos na área de segurança, e só colocaram um (40 pontos, sendo que é 120). Trouxe de Segurança Privada, segurança pública e segurança patrimonial. Entre outros. Porém, eu trouxe apenas 1 certificado, mas que mostra que fiz esses três. Se preciso for, trago os outros. Não trouxe no dia pois estou de mudança e estava tudo dentro de caixas. Caso necessário trago."</i></p>	<p>Após análise da Comissão, estabelecida através da Portaria Septran n.º 002/2020 e publicada em 23/12/2020 no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, foi avaliado e ficou decidido quanto a não aceitação de documentos em momento posterior ao ato da inscrição. Assim sendo, torna-se o recurso INDEFERIDO e permanecendo a candidata com a pontuação já divulgada na Classificação Parcial, ou seja, 75 pontos.</p>



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

RESULTADO DOS RECURSOS - PROCESSO SELETIVO N.º 018/2020 - AGENTES OPERACIONAIS DE ORDENAMENTO

NOME	ARGUMENTAÇÃO	PARECER DA COMISSÃO
Sávio dos Santos	<p>O recurso foi dado entrada no Anexo da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito no dia 24/12/2020 com o seguinte texto: <i>"Eu, Sávio dos Santos, 02/02/2001, CPF com final 47, fiquei apenas com 5 (cinco) pontos que foi relacionado ao meu Ensino Médio e não tive somado a ele os 110 (cento e dez) pontos que no ato da inscrição comprovei com certificados dos cursos de acordo com o que foi solicitado no Edital. Todos com selo da ABED e numeração para autenticação, também foi entregue cópia das mesmas ao avaliador, cursos de Gestão e Planejamento de Destinos Turísticos 50h (30 pontos), Segurança Privada 60h (40 pontos), porteiro 50h (40 pontos). Portanto, tive minha colocação prejudicada por não ter a somatória de pontos destes 3 cursos. Diante disto venho solicitar a revisão da minha colocação acrescentando todos os cursos apresentados juntamente com o Ensino Médio, totalizando 115 (cento e quinze) pontos."</i></p>	<p>Após análise da Comissão, estabelecida através da Portaria Septran n.º 002/2020 e publicada em 23/12/2020 no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, houve a reavaliação da pontuação referente aos cursos citados e entendeu-se que: O candidato apresentou 3 cursos, sendo um de Segurança Privada realizado no período de 16/12/2020 a 17/12/2020 com carga horária de 60 horas, outro de Porteiro realizado de 17/12/2020 a 17/12/2020 com carga horária de 50 horas e o terceiro, de Gestão e Planejamento de Destinos Turísticos realizado de 16/12/2020 a 17/12/2020 com carga horária de 50 horas. Assim sendo, torna-se o recurso INDEFERIDO devido a Comissão entender que o período de realização dos cursos acima citados não condizem com a carga horária apresentada. A Comissão informa ainda que não foram aceitos os Certificados de nenhum candidato nos casos em semelhança a este e sendo válido ressaltar, que a análise dos envelopes foi realizada de forma conjunta, sem priorizar nenhum dos candidatos inscritos, preservando os princípios da Administração Pública.</p>
Soany de Jesus Oliveira	<p>O recurso foi dado entrada no Anexo da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito no dia 24/12/2020 com o seguinte texto: <i>"Solicito revisão dos documentos entregues por mim pois apresentei dois cursos na área de turismo e nenhum recebeu pontuação. Além do mais apresentei 3 cursos na área de segurança e apenas um foi pontuado. Reforça que todos os cursos estava de acordo com o que foi solicitado no edital. Por fim, para demonstrar que houve erro na avaliação dos meus documentos, recebi ponto indevido de curso técnico que eu não apresentei."</i></p>	<p>Após análise da Comissão, estabelecida através da Portaria Septran n.º 002/2020 e publicada em 23/12/2020 no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, houve a reavaliação da pontuação. Contudo, não foram apresentados dois cursos na área de Turismo, mas somente um e denominado de Empreendedores do Turismo com carga horária de 50 horas. E, neste mesmo sentido, foram apresentados somente dois cursos na área de segurança (Segurança Pública Aplicada a Instituições Sociais Educacionais - 220h; Segurança Pública na Educação - 60h), e não três como citado pela candidata. Neste sentido, torna-se o recurso DEFERIDO quanto a reanálise da pontuação dos cursos apresentados, bem como a correção da pontuação dada equivocadamente quanto ao Curso Técnico. Assim sendo, a pontuação dada a candidata refere-se ao Certificado do Ensino Médio (5), um curso de Turismo (30) e dois de Segurança (80), totalizando 115 pontos.</p>



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO

RESULTADO DOS RECURSOS - PROCESSO SELETIVO N.º 018/2020 - AGENTES OPERACIONAIS DE ORDENAMENTO

NOME	ARGUMENTAÇÃO	PARECER DA COMISSÃO
Alais Maikena Nascimento dos Santos	<p>O recurso foi dado entrada no Anexo da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito no dia 24/12/2020 com o seguinte texto: <i>"No ato da inscrição a pontuação foi de 85,0, que foi analisado juntamente com o servidor. Foram entregues os seguintes títulos: Comprovante de conclusão do Ensino Médio: 5,0; Certificado de conclusão de Curso Técnico: 10,0; Curso Relacionado a Área de Turismo: 30,0; Curso Relacionado a Área de Segurança Pública: 40,0. Totalizando 85,0 pontos. Na Classificação Parcial só me deram 5 pontos de Ensino Médio. Em relação a data de conclusão do curso, eu realizei todos no meu dia de folga, e no fim do curso realizei a prova que demonstra o meu conhecimento, peço uma nova análise, desde já agradeço."</i></p>	<p>Após análise da Comissão, estabelecida através da Portaria Septran n.º 002/2020 e publicada em 23/12/2020 no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, houve a reavaliação da pontuação referente aos cursos citados e entendeu-se que: A candidata apresentou um curso de Auxiliar Administrativo com carga horária de 120 horas, um curso na área de Turismo no período de 15/12/2020 a 16/12/2020 com carga horária de 50 horas; e um curso na área de Segurança no período 15/12/2020 a 15/12/2020, com carga horária de 120 horas. Neste sentido, torna-se o recurso INDEFERIDO devido a Comissão entender que o período de realização dos cursos acima citados não condizem com a carga horária apresentada, bem como o curso de Auxiliar Administrativo não ser válido para pontuação. Assim sendo, a candidata permanece com a pontuação dada somente para a apresentação do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, ou seja, cinco pontos. A Comissão informa ainda que não foram aceitos os Certificados de nenhum candidato nos casos em semelhança a este e sendo válido ressaltar, que a análise dos envelopes foi realizada de forma conjunta, sem priorizar nenhum dos candidatos inscritos, preservando os princípios da Administração Pública.</p>

LUIZ FELIPE BASTOS DE JESUS

Membro

ROMILDO SEIBERT SCALZER

Membro

CLÁUDIO ANTÔNIO ROCHA SOUZA

Membro

IZABELA HELIZANDRA COUTINHO

Membro

LUIZ CARLOS CARDOZO FILHO

Presidente